

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Nº. 1545/2024 – L.C.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Referência: Chamamento Público – 001/2024 – Organização Social.

Protocolo nº: 2024035102.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES E CONTRATOS – CHAMAMENTO PÚBLICO - PARECER JURÍDICO. LEI MUNICIPAL 4.021/2022.

1. RELATÓRIO

Adveio a esta Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de se conferir análise e parecer, via do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, por sua chefia, o processo administrativo nº 2024035102, que trata sobre chamamento público, autuado sob nº 001/2024.

Referido procedimento desenvolveu-se a partir de demanda advinda da Secretaria Municipal de Saúde, que tem como objeto *“Este CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto a SELEÇÃO de Organização Social – OS qualificada no Município de Catalão, nos termos da Lei Municipal no 4021, de 03 de novembro de 2022, para o gerenciamento, a operacionalização e a execução de serviços de saúde no CAM - CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO DR. ANTÔNIO ABADIO, situado na Rua Mozar Salviano, nº100, Loteamento Estrela, Catalão - GO, CEP: 75.710-784, em regime de 24 horas/dia, conforme melhor descrito e caracterizado no TERMO DE REFERÊNCIA que faz parte deste Edital”*.

Concluída a fase inicial do procedimento (fase interna), esta Procuradoria Jurídica, via de um de seus componentes habilitados, emitiu parecer consultivo acerca da conformidade das minutas do Edital e anexos, exarando considerações sobre referida fase, consoante se tem do Parecer Jurídico nº 1272/2024L.C., dado em 13 de setembro de 2024.

No dia 13 de setembro de 2024 o Instrumento Convocatório e seus anexos tornaram-se públicos para a finalidade do processo, no mural físico da Prefeitura de Catalão e em seu sítio eletrônico, bem como por 02 (duas) vezes, no Jornal Diário do Estado (jornal de grande circulação) sob os números 3564 e 3565.

Na sessão pública, aos 15 de outubro de 2024, compareceram 02 (duas) interessadas, munidas da documentação de habilitação e das propostas de trabalho, na forma definida no Instrumento Convocatório.

Em análise dos documentos componentes da fase da Sessão Pública e do que registrado na respectiva Ata, infere-se que os atos foram praticados na seguinte ordem: recebimento e análise da documentação de habilitação, recebimento e julgamento das propostas de trabalho e, derradeiramente, declaração da organização social vencedora.

Finalizada a sessão, adveio por remessa a este Órgão Consultivo a íntegra do feito, para que se fizesse a presente análise quanto à legalidade dos atos até então praticados.

Em síntese, é o relato do que basta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cogente digressão inicial quanto à natureza e extensão do presente ato, com o fim de que reste direcionado e alertado ao Gestor sua autonomia decisória sobre eventuais ponderações/recomendações aqui destacadas, que impeçam ou eventualmente obstaculize o regular sequenciamento do feito.

Tem a referida atuação jurídica, quanto ao momento legal do presente procedimento, a incumbência de análise quanto à conformidade dos atos praticados durante todo o processo com as disposições legais e normativas incidentes.

É instrumento jurídico obrigatório que possui o condão de auxiliar no controle interno dos atos administrativos. Tem natureza consultiva, na medida em que a partir de seu conteúdo é que a Secretaria Municipal avaliará a extensão e gravidade de eventuais defeitos do processo ou sua integral conformidade com a legislação e, assim assessorado, bem defina o foco da Administração, quer pela homologação do certame, quer por outra medida que o torne sem efeito, observada a autotutela administrativa.

A extensão do presente é vinculada ao aspecto jurídico do processo administrativo, somente. Quer-se com isso dizer que nada que diga respeito à técnica do objeto da contratação, bem assim a magnitude do que é licitado deva ser expedido juízo de valor jurídico, pressupondo ter o Gestor se municiado de toda capacidade técnica e conhecimentos específicos sobre o que é adquirido *latu sensu*, ao fim precípua de alcançar o interesse da Administração Pública.

Quanto ao ponto, necessária a reprodução da exigência legal sobre ao ato jurídico-opinativo que se deflagra, na forma contida na Lei Municipal nº 4.021, de 03 de novembro de 2022, mormente as disposições do artigo 14, *in verbis*:

Art. 14. O contrato de gestão, que terá por base minuta-padrão elaborada pela Procuradoria do Município de Catalão, deverá discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público Municipal e da sua Organização Social, sem prejuízo de outras especificidades e cláusulas técnicas, a cargo da Secretaria Municipal correspondente à atividade fomentada.

(...) § 3º Em qualquer hipótese e previamente a sua publicação, as minutas de edital de chamamento público e do contrato de gestão deverão ser analisadas pela Procuradoria do Município de Catalão.

Nesta senda, o objeto do presente parecer fica circunscrito aos seguintes aspectos: a) instrução e formação do processo administrativo; b) motivação da pretensa contratação; c) regularidade do procedimento; d) adequação do conteúdo do Edital e seus anexos. Nesse enfoque, tecidas tais considerações, passamos à análise do processo epigrafado.

2.2. – FASE EXTERNA:

Iniciada a fase externa da Chamada Pública epigrafada com a divulgação do Instrumento Convocatório e seus componentes anexos no dia 13 de setembro de 2024, no mural físico da Prefeitura de Catalão e em seu sítio eletrônico, bem como por 02 (duas) vezes, no Jornal Diário do Estado (jornal de grande circulação) sob os números 3564 e 3565. Após, em 15 de outubro de 2024 foi realizada Sessão Pública, assim, percebe-se ter restado observado o prazo de 30 (trinta) dias - contido no inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.021, de 03 de novembro de 2022 -, entre a publicação e a apresentação da documentação de habilitação e propostas de trabalho.

Na sessão pública, compareceram 02 (duas) interessadas, munidas da documentação de habilitação e das propostas de trabalho, na forma definida no Instrumento Convocatório.

Assim, da análise detida da documentação apresentada, a Comissão de Chamamento Público e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, Goiás - CCPA/SMS declarou o Instituto CEM como INABILITADO, enquanto que, o Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS como HABILITADO.

Após, procedida a análise e julgamento da proposta de trabalho, restou consolidado pela Comissão de Chamamento Público e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, Goiás - CCPA/SMS:

CLASSIFICADA	CNPJ/MF
Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS	27.949.878/0001-24

Diante de todas as tecidas considerações, compreende este Órgão Jurídico inexistir impedimentos quaisquer à **homologação** do certame, concluindo pela validade dos atos praticados no bojo do presente processo licitatório.

Nesta esteira, factível à Autoridade Superior que manifeste seu juízo de conveniência e oportunidade acerca do feito, podendo encerrar o processo com o ato de homologação do certame, como determina o artigo 8º, IV da Lei Municipal nº 4.021, de 03 de novembro de 2022

3. CONCLUSÃO

De tudo o que se expôs, esta Procuradoria Jurídica do Município de Catalão/GO orienta, via da procuradora que este a subscreve, pela viabilidade jurídica quanto à **HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA EPIGRAFADA.**

RECOMENDO, pela transmissão/registro ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás dos atos praticados, na forma e no prazo previstos na Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM/GO;

SOLICITO, por derradeiro, a remessa do presente feito à Comissão de Chamamento Público e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, Goiás - CCPA/SMS, afim de que tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo de acordo com a praxe local.

É o parecer. S.M.J.

Catalão (GO) aos, 28 de outubro de 2024.


Vanessa Cândido Amorim Leão
Procuradora-Chefe Administrativa
OAB/GO 35.373